



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA: 04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 08/2020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.020.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, o presente projeto tem por finalidade suplementar dotações para atender as despesas apresentadas no art. 1º da presente proposição.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 20 de janeiro de 2.020.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator

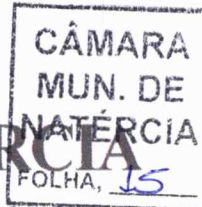

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 08/2.020

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.020.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, o presente projeto tem a finalidade de suplementar dotações para as despesas apresentadas no artigo 01 desta proposição.

Para atendimento ao crédito adicional suplementar acima mencionado, fica considerado superávit financeiro de 2.019.

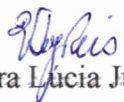
Analisado o projeto de lei orçamentária, verifica-se que a proposição legislativa atende aos imperativos da Lei nº 4.320/64.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA




Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 08/2.020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.020.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade. Foram consideradas as exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/1.964.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.

Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário

EM BRANCO